



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**



### **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOA FÍSICA 043/2017**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, legalmente representado pelo seu Prefeito o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, portador do RG: 9.550.076-5 SSP-SP e CPF: 673.985.298-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Adalto Praxedes Andrade, brasileiro, Portador do RG: 20.505.079-41 SSP/BA, CPF 066.538.505-60, residente e domiciliado ao Tira Chapéu – Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, como fiscal de água da Comunidade Tira Chapéu, interior deste Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.**

Os serviços prestados compreendem:

- I- Fazer fiscalização na rede de água e esgoto e tomar providências necessárias;
- II- Emitir relatórios sobre as atividades;
- III- Outros afins.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob a supervisão da Secretaria de Obras e Urbanismo de Oliveira dos Brejinhos-BA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA**

O preço global dos serviços e condições de pagamento serão de **R\$ 2.534,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, dividido em parcelas pelos serviços prestados. A vigência do presente contrato corresponde ao período de **09 de janeiro de 2017 com término em 31 de março de 2017**, podendo ser prorrogado desde que observada as disposições do Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURIDICA DO CONTRATADO:**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vinculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas com a execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula anterior correrá á Conta da Unidade Orçamentária:

#### **02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**Atividade – 2141 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água;**

**Elemento – 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado;**

**Fonte – 00 – Recursos Ordinários.**

**Parágrafo Único** - (Das previsões Orçamentárias) – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle de avaliação dos serviços prestados.



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



**Parágrafo Único** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE poderá de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

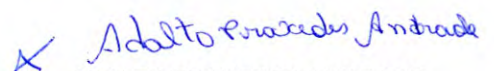
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e contratado, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nas claras todas de igual teor e forma, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas e tudo presente.

**OLIVEIRA DOS BREJINHOS -BA, Em 09 de janeiro de 2017**

  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA

  
ADALTO PRAXEDES ANDRADE  
Contratado

Testemunhas:



CPF: 909 563 315-04



CPF: 334283985-87

